



PROJETO DE LEI N° 1.295, DE 2021

Autoriza a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação, na constância da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para a aquisição de insumos e medicamentos de eficácia comprovada, além de bens e serviços utilizados no tratamento de saúde em regime hospitalar de pacientes infectados pelo novo coronavírus.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Art. 1º Acrescente-se dispositivos ao Projeto de Lei nº 1.295, de 2021, onde couber, com a redação que segue:

Art. X O § 7º do Art. 4º da Lei 10.742 de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§7º Os ajustes de preços ocorrerão, anualmente, exceto em casos de pandemia, ou calamidade pública, em que serão suspensos.”

Art. XX Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2021, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2021, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de





outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora propusemos alinha o interesse de toda a Bancada Socialista, veiculado no Projeto de Lei nº 5.053, de 2020, de autoria do Deputado Júlio Delgado, e no PDL n. 115, de 2021, que tem como primeiro subscritor o Deputado Denis Bezerra, de garantir que os cidadãos brasileiros não sejam onerados com a alta dos preços dos medicamentos em plena pandemia, acima da inflação para o ano de 2021.

O ano de 2020 foi marcado pela Pandemia do Covid -19, afetando diversos setores do nosso País, a contração do PIB, o isolamento social necessário para minimizar a disseminação do COVID-19, o fechamento de empresas e serviços, disponibilizados apenas os serviços essenciais, por longos períodos, até que se atingia a estabilidade de casos nos municípios e estados da federação. Nesse contexto, muitas empresas demitiram seus funcionários, outras fecharam suas portas, o que disseminou um caos econômico que ainda assola o Brasil. O ano de 2021 mostrou-se ainda mais mortal, acumulando 375 mil óbitos, com sucessivos recordes diários, ao passo que o auxílio emergencial foi renovado com valores irrisórios, insuficientes para atender as necessidades mínimas da população de baixa renda.

Dessa forma, há que se ressaltar a importância que o legislador deve ter em trabalhar a frente de alguns setores, de forma a não interferir, diretamente, na integridade, na violação de direitos e na preservação da vida da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Danilo Cabral**

Apresentação: 20/04/2021 14:06 - PLEN
EMP 2 => PL 1295/2021
EMP n.2

população. A emenda permite resguardar a população que em tempos de pandemia, ou calamidade pública, em que ocorram fatores externos e adversos, por situações relatadas anteriormente, essas pessoas possam ter as condições mínimas à manutenção do custeio de medicamentos, não somente os de uso contínuo para tratamento de doenças cardíacas, nefrológicas, oncológicas, reumatológicas, doenças raras, bem como de outras, sem que esses sofram elevações de preços, em momentos de crise, a fim de minimizar os impactos sociais e econômicos oriundos de uma pandemia ou de calamidade pública nacional como a do coronavírus, dentre outras.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2021.

Deputado DANIL CABRAL
Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215837251200>



* C D 2 1 5 8 3 7 2 5 1 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Danilo Cabral)

Autoriza a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação, na constância da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para a aquisição de insumos e medicamentos de eficácia comprovada, além de bens e serviços utilizados no tratamento de saúde em regime hospitalar de pacientes infectados pelo novo coronavírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD215837251200, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215837251200>